

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE CIVIL

Lei nº 1.366/2008

Parnamirim/RN, 10 de janeiro de 2008.

Sanciono a presente Lei sem veto.

\_\_\_\_\_ " \_\_\_\_\_ " \_\_\_\_\_ " \_\_\_\_\_

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 10 de janeiro  
de 2008 ; 120<sup>o</sup> da República.

\_\_\_\_\_ **Prefeito**

Dispõe sobre a manutenção preventiva e periódica das edificações (quando tombados) e equipamentos públicos e privados, no âmbito do Município de Parnamirim e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A manutenção das edificações e equipamentos do Município de Parnamirim será regida pela presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei abrange as seguintes edificações e equipamentos, públicos ou privados quando tombados pelo município:

Av. Tenente Medeiros, nº 105 Centro, Parnamirim/RN - CEP 59.140-020 Fone: (84) 3644 8100 Fax: (84) 3644 8122  
Site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br) - E-Mail: [contato@parnamirim.rn.gov.br](mailto:contato@parnamirim.rn.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE CIVIL

- a) Edifícios multiresidenciais, comerciais, de serviços, industriais, institucionais e especiais;
- b) Edificações integrantes do patrimônio histórico e monumentos;
- c) Escolas, igrejas, auditórios, teatros, cinemas e locais para eventos e espetáculos;
- d) Estações de transbordos e paradas de ônibus;
- e) Shopping centers;
- f) Viaduto, túneis, passarelas, pontes e outras obras de arte especiais;
- g) Equipamentos e mobiliários urbanos;
- h) Equipamentos eletromecânicos; e
- i) Sistema de condicionamento de ar.

Art. 3º - As edificações e equipamentos de que trata esta Lei deverão sofrer vistorias técnicas, registradas em relatórios ou laudos técnicos, de responsabilidade de seus proprietários ou gestores, conforme o caso, e serão realizadas por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RN e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESUR e IDEMA

§ 1º. O Executivo Municipal deverá estabelecer a periodicidade das vistorias na regulamentação da presente Lei.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE CIVIL

§ 2º. Os responsáveis - proprietários ou gestores - das edificações e equipamentos de que trata esta Lei, deverão manter os relatórios ou laudos técnicos das vistorias realizadas em local franqueado ao acesso da fiscalização municipal.

§ 3º. Os responsáveis pelas edificações ou equipamentos de que trata esta Lei deverão providenciar, no prazo definido no relatório ou laudo técnico referido no caput deste artigo, a recuperação, manutenção, reforma ou restauro necessário à segura utilização dos mesmos.

§ 4º. Os relatórios ou laudos de que trata o caput deste artigo deverão estar acompanhados de uma via ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço realizado.

Art. 4º - É obrigatória a comunicação ao órgão competente da Prefeitura, de quaisquer danos que afetam o uso e a segurança das edificações ou equipamentos de que trata esta Lei.

Art. 5º - As infrações ao disposto nesta Lei são passíveis de punição com multa variando entre 30(trinta) a 3.000 (três mil) UFIR's.

Art. 6º - Os responsáveis pelas edificações ou equipamentos de que trata esta Lei deverão apresentar cópia da ART à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE CIVIL

Urbano - SEMUR e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESUR até a data limite para vistoria, conforme estabelece na regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 10 de janeiro de 2008.

  
**AGNELO ALVES**  
Prefeito

| Protocolo Único                    |                                       |      |                   |
|------------------------------------|---------------------------------------|------|-------------------|
| Prefeitura Municipal de Parnamirim |                                       |      |                   |
| Nº Protocolo                       | Processo Nº                           | Ano  | Documento         |
| 77405                              |                                       | 2008 | OUTROS            |
| Origem                             | GABINETE CIVIL                        |      | Data<br>24/1/2008 |
| Interessado                        | GP / LEI Nº 1.366/2008 DE 10/01/2008. |      | NORMAL            |
| Assunto                            | ENCAMINHAMENTO                        |      |                   |
| Complementar                       | 1.366/2008 DE 10/01/2008.             |      |                   |